



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECISÃO

Processo nº. 01.04.018502.004687/2023-20.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Interessado: INSERTEC ESTAMPARIA LTDA.

Versam os autos sobre apreciação de Recursos Administrativo interposto nos autos do Pregão Presencial nº 008/2023 cujo objeto é formar ata de registro preços para eventual contratação de fornecedores de equipamentos que compõem a casa de farinha convencional, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, por participante inconformado com a sua inabilitação do certame além do resultado dos itens 01, 02 e 04.

O processo observou os preceitos legais e editalícios, sendo oportunizado ao Recorrente a manifestação de intenção de recurso e, após, a interposição das razões o que foi devidamente usufruído tempestivamente. Por fim, o Pregoeiro emitiu sua decisão pela admissão do Recurso e, no mérito, pelo improvimento. No mais, com fulcro nos princípios da celeridade e da economicidade, adoto na íntegra o Relatório constante na Decisão proferida pelo I. Pregoeiro.

É o relatório.

Após vieram os autos a Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas — ADS, na prerrogativa de autoridade superior para apreciação do mérito, advindo a decidir o que segue:

O I. Pregoeiro, como representante da Administração Pública, não deseja o abuso da autoridade, como também não quer admitir a continuidade de ações que lesam o interesse público a partir do abuso no uso de prerrogativas, garantias e direitos fundamentais por aqueles que se relacionam com a Administração.

Feitas as premissas iniciais, diante do dilema apresentado, o I. Pregoeiro, optou em manter o resultado da licitação alcançado no certame.

No caso em tela, a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame, avaliando a qualificação técnica dos licitantes com vistas a aferir se eles dispõem dos

conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Assiste razão ao I. Pregoeiro quando não vislumbra similaridade entre os atestados de capacidade técnica e os bens almejados no certame. Nesse diapasão, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Nessa toada, a existência de cláusula de habilitação técnica exigindo a apresentação de atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação coaduna com a vinculação ao instrumento convocatório interpretado moderadamente quando fornece segurança razoável para garantir a execução contratual futura.

Isto posto, evidente que a Recorrente não atende aos requisitos previstos no edital, sobretudo a reunião das condições mínimas de qualificação técnica, assim consideradas indispensáveis para conferir segurança jurídica à contratante com relação capacidade de fornecimento para assumir o encargo licitado.

Por todo o aludido, na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo indeferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo I. Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos. Por fim, devolvo os autos a Comissão Interna de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior adjudicação e homologação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Manaus-AM, 31 de outubro de 2023.



MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas